

PLANO DE TRABALHO

Nº. 022/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente Município de CHOPINZINHO – MUNICÍPIO			CNPJ/MF 76.995.414/0001-60	
Endereço Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811	MUNICÍPIO Chopinzinho	UF PR	CEP 85560-000	Telefone (46) 3242-8624
Endereço Eletrônico (e-mail) planejamento@chopinzinho.pr.gov.br – gabinete@chopinzinho.pr.gov.br				
Nome do Responsável EDSON LUIZ CENCI				
RG 3.533.593-5/SSP PR	CPF 518.894.719-68	Cargo Prefeito		

II – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR e o Município de CHOPINZINHO, para viabilizar a construção de até **49 (quarenta) unidades habitacionais**, em área de propriedade do Município, matrículas 28.823-28.853 e 28.864-28.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, no âmbito de Programa Municipal com recursos próprios do Município, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual nº 2.845/2011, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

III - JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.666/2021, cabe à COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

A parceria é solicitada através do Ofício 102/2020, de 31 de janeiro de 2020, do Município de Chopinzinho, para a produção de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais, no âmbito de Programa Municipal a ser desenvolvido com recursos próprios do Município, objetivando atender famílias de baixa renda que serão selecionadas pelo MUNICÍPIO, por meio da concessão dos benefícios previstos no Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011, nos termos dos Convênios firmados entre a COHAPAR, COPEL e SANEPAR.

IV – METAS / ETAPAS

META		
Viabilizar a construção de 49 (quarenta e nove) unidades habitacionais no Município de CHOPINZINHO.		
ETAPAS		
1) Apresentação e Análise de documentos		
	RESPONSÁVEL	PRAZO
Responsabilizar-se pela documentação legal e técnica da área;	MUNICÍPIO	1º ao 2º mês
2) Desenvolvimento de projetos e procedimento licitatório		
2.1) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais; projeto urbanístico e de implantação; e projetos de infraestrutura (quando necessário);	MUNICÍPIO	3º ao 4º mês
2.2) Responsabilizar-se pelos orçamentos de habitação e de infraestrutura do empreendimento;	MUNICÍPIO	3º ao 4º mês
2.3) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;	MUNICÍPIO	5º ao 8º mês
3) Execução		
3.1) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução obra;	MUNICÍPIO	9º ao 20º mês
3.2) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;	COHAPAR	9º ao 20º mês
3.3) Responsabilizar-se pela instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do	COHAPAR	9º ao 20º mês

	empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;		
3.4)	Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos e a não oneração do empreendimento com os custos dos benefícios;	COHAPAR	9º ao 20º mês
3.5)	Garantir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos e a não oneração do empreendimento com os custos dos benefícios;	MUNICÍPIO	9º ao 20º mês
3.6)	Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água e à rede de energia elétrica ;	MUNICÍPIO	18º ao 20º mês
4) Entrega das unidades			
4.1)	Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	19º ao 20º mês
4.2)	Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;	MUNICÍPIO	21º ao 22º mês
4.3)	Organizar a entrega das unidades aos beneficiários finais;	COHAPAR e MUNICÍPIO	23º ao 24º mês
4.4)	Legalização das unidades habitacionais.	MUNICÍPIO	23º ao 24º mês

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- b) Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o MUNICÍPIO no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.
- e) Realizar a análise de incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos orçamentos detalhados apresentados pela CONSTRUTORA/MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do programa instituído pelo

- Decreto Estadual nº 2.845/2011 no custo do empreendimento (valor global do empreendimento).
- f) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, em especial o art. 7º, quanto à concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos;
 - g) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2.845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do programa;
 - h) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
 - i) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento;
 - j) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VI – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- c) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento.
- e) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- f) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- g) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- i) O fornecimento dos materiais e serviços, descritos nos itens “a” e “b” das atribuições da COHAPAR, ficará condicionado à garantia pelo MUNICÍPIO de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente Convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do MUNICÍPIO informando que no orçamento constante no processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e MUNICÍPIO.

- j) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a **06 (seis) salários mínimos**, de forma a viabilizar seu enquadramento no programa instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845/2011, conforme estabelecido em seu art. 7º;
- k) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2.845/2011, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- l) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- m) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- n) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade da SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- r) Permitir a entrada do fiscal deste Convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;
- s) Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste Convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- t) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- u) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- v) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
 - Orçamento da Habitação;
 - Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, explicitando os serviços não incidentes;
 - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
 - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
 - Cronograma de Execução da Obra.
- w) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da SANEPAR e COPEL e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
 - Matrícula atualizada;

- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão .pdf e .dwg, e respectivas RRT's/ART's;
 - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRT's/ART's, caso não seja elaborado pela COHAPAR;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- x) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- y) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- z) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora;
- aa) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- bb) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- cc) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- dd) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- ee) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- ff) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- gg) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- hh) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- ii) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

VII – DO RESSARCIMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer itens acima, o MUNICÍPIO ressarcirá a COHAPAR o valor equivalente ao benefício concedido, devidamente atualizado.

VIII – DOS RECURSOS

Plano de Trabalho – Termo Aditivo (1º) Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 7 de 7

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 23/07/2022, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com a concordância de todos os signatários.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. Gerson Luiz Werlang, e pelo Município de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Jovani Martins, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinatura lançadas na forma digital.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal de **CHOPINZINHO**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR



ePROTOCOLO



Documento: **TA1PlanodeTrabalhoConvenio022.CONV.2020RETIFICADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 03/08/2021 11:50, **Luis Antônio Werlang** em 03/08/2021 15:26, **Jorge Luiz Lange** em 03/08/2021 16:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar** em 03/08/2021 10:51, **Bruno Costa Schroeder** em 03/08/2021 15:29.

Inserido ao protocolo **17.438.383-9** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 02/08/2021 17:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

9ac6ae1e60e8d674bc91d86d758d461a.